

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Município de Santa Luzia/Minas Gerais

Ref: Contribuições à Consulta Pública – PPP Iluminação Pública

Prezados Senhores,

A Radar PPP Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.159.727/0001-23, por meio do seu representante legal, vem respeitosamente por meio desta encaminhar no âmbito da consulta pública supracitada, as contribuições que seguem.

NÚMERO DO ESCLARECIMENTO	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
1	Edital / Anexo 1 Minuta de Contrato	5.4.4 e 21, respectivamente	Sugere-se a revisão do referido item tendo em vista que a concessionária deve ser incentivada a manter o cronograma de modernização dentro dos parâmetros e prazos originalmente previstos. Neste sentido, a prorrogação de todo o cronograma de pagamento dos aportes na hipótese de atraso no cumprimento de algum marco vai no sentido oposto ao interesse de otimização do cumprimento dos marcos.
2	Edital	11.2	Sugere-se que seja realizada a inclusão

		<p>da assinatura das consultorias independentes com atuação na construção da modelagem econômico-financeira, para além das instituições e entidades financeiras, sendo exigência a comprovação da sua experiência na estruturação de projetos de PPP no setor de Iluminação Pública.</p> <p>Tais empresas deverão atestar o mesmo tipo de exigência referenciada para as instituições ou entidades financeiras, assinando os referidos documentos declaratórios contidos no Anexo 2 do Edital. Solicitamos tal extensão por entender que tal exigência, não raro, (i) gera pouca ou nenhuma segurança para o leilão, dado que a carta não gera nenhum compromisso ou obrigação às instituições que as emitem; (ii) não</p>
--	--	--

		<p>seria possível ou desejável a alteração dos termos desta carta; (iii) imputa aos licitantes uma obrigação pecuniária para sua emissão incompatível com a geração de valor para licitação; (iv) não raro, são imputadas obrigações adicionais diversas ao solicitante da carta, por estas instituições, como condição precedente para sua obtenção (ex.: preferência para estruturação financeira do projeto; preferência para realização de empréstimo ponte; contratação de carta fiança; dentre outras). Assim sendo, se a intenção da Administração for obter uma segurança adicional acerca dos termos da Proposta Comercial submetida, não há ator mais capacitado para sua emissão do que uma empresa de consultoria, experimentada na estruturação de</p>
--	--	---

			projetos, contratado pelo cliente para subsidiar a construção do Plano de Negócios e da Proposta Comercial.
3	Edital	11.4	Sugere-se retirar o prazo mínimo de proposta substituindo para prazo fixo de 180 dias de forma que todas as propostas comerciais sejam entregues sob parâmetros idênticos.
4	Edital	12.5.1	Considerando que o valor de R\$ 5.000,00 representa apenas 0,3% da Contraprestação Máxima sugere-se a elevação do intervalo mínimo para R\$ 10.000,00
5	Edital	12.5.3	Sugere-se a revisão do critério estipulado para "serão admitidos lances intermediários, assim entendidos como aqueles que sejam de valores superiores ao melhor lance até então ofertado durante a respectiva rodada de lances e inferiores ao último lance dado pela proponente, observado o valor do lance mínimo previsto na cláusula

			12.5.1". A referida alteração decorre de dois aspectos principais (I) trazer maior economia ao Município caso ocorra a desclassificação / inabilitação do primeiro colocado (II) otimizar a opção do Município pela realização de lances verbais na B3.
6	Edital	13.3.2	O edital prevê como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira a "apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios". Por outro lado, a Lei Nº. 8.666/93 em seu art. 31º determina que a documentação a ser apresentada para efeitos de habilitação econômico-financeira compreende, dentre outras, a

			<p>apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa. Neste sentido, quais serão os critérios objetivos que serão utilizados pelo Município de Santa Luzia/Comissão Especial de Licitação para habilitar ou inhabilitar um licitante baseado neste dispositivo do edital? Existirá alguma análise qualitativa ou quantitativa quanto a boa situação financeira da empresa?</p>
7	Edital	13.3.4	<p>Sugere-se que seja acrescida a possibilidade de apresentação de contrato de Concessão assinado, podendo esse substituir as declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento.</p>
8	Edital	15.4.1	<p>Sugere-se a substituição da exigência de assinatura da carta pela mesma</p>

			<p>instituição financeira que assinou a carta prevista no subitem 11.2, por assinatura da carta por instituição que cumpra os mesmos requisitos apresentados no subitem 11.2. A referida solicitação baseia-se em dois aspectos (I) a recusa de assinatura da carta com os valores apurados após a etapa de lances poderia ensejar execução da garantia de proposta, sem que a concessionária tenha dado causa a referida situação (II) O interesse público de conferência da exequibilidade dos valores por instituição independente continuaria assegurado mediante a apresentação de carta que atenda aos mesmos requisitos exigidos para a proposta constante no envelope 02.</p>
9	Edital	17.2	<p>Sugere-se que seja incluindo no subitem a possibilidade de prorrogação do prazo por igual</p>

			período mediante justificativa da Concessionária e aprovação do Poder Concedente, considerando a gravidade das penalidades em caso de atraso no cumprimento do referido prazo.
10	Edital	17.3 (iii)	Sugere-se a alteração do valor a ser integralização para R\$ 10.000.000,00 considerando que: (I) o valor estimado do contrato é de R\$ 300.000.000,00, sendo o valor de R\$ 333.000,00 incompatível com os investimentos necessários no projeto (II) Somente a título de despesas de constituição da SPE estão previstos R\$ 2.253.347,83, valor este quase sete vezes superior ao valor previsto de integralização (III) O percentual de integralização de apenas 0,11% do valor estimado do contrato encontra-se fora dos parâmetros de projetos do segmento.
11	Anexo 1 - Minuta de Contrato	37.2.9	Conforme item 27.2.9 do Contrato, observamos que a

			<p>eventual poda de vegetação que interfira na Iluminação Pública está atribuída à Concessionária. Como a Prefeitura pretende tratar este tema perante eventuais questionamentos quanto à destinação de recursos da contribuição para iluminação pública para o serviço de poda da cidade?</p>
12	Anexo 1 - Minuta de Contrato	76.1	<p>Sugere-se a retirada da fixação do valor de cobertura de garantia de execução (R\$ 15MM) considerando a definição que o valor de garantia de execução corresponderá a 5% do valor do contrato que, por sua vez, será definido com base na soma das contraprestações máximas conforme Proposta Comercial a ser apresentada na futura licitação.</p>
13	Anexo 1 - Minuta de Contrato	124	<p>Considerando que o item 124 prevê que os gastos resultantes de defeitos ocultos em bens vinculados transferidos à Concessionária são riscos assumidos pela Concessionária</p>

			<p>e que a referida responsabilidade pode onerar de forma desnecessária a proposta comercial das empresas licitantes, sugere-se que seja incluída cláusula no Capítulo II da Minuta de Contrato estipulando o prazo de 90 dias para manifestação da Concessionária acerca dos defeitos relacionados aos bens vinculados. Neste sentido, o Poder Concedente passa a ser responsável pelos gastos decorrentes dos defeitos identificados no prazo de 90 dias o que permite a adequada alocação do risco relativo aos BENS VINCULADOS e, conseqüentemente, tendência de redução dos valores das Propostas Comerciais.</p>
14	Anexo 1 - Minuta de Contrato	143.7	<p>Sugere-se a substituição da responsabilidade pela escolha da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do</p>

			<p>Contrato do “Poder Concedente” para “as Partes”. A referida alteração se faz necessária pelo fato da Concessionária sofrer grande impacto desta decisão e possuir responsabilidades e atividades operacionais a serem adimplidas a depender da modalidade adotada.</p>
15	Anexo 9 Classificação das Vias	6	<p>Sugere-se que nos casos de incompatibilidade entre a metodologia fixada no referido Anexo e as características do logradouro in loco, a definição das novas classes de iluminação se dê a partir da instauração da Comissão Técnica, instância competente para deliberação de aspectos de tal natureza.</p>
16	Anexo 10 - Mecanismo de Pagamento	2	<p>Observa-se que a meta de eficiência para fins do BCE é superior a meta de eficiência descrita no Caderno de Encargos. Gostaríamos de confirmar se a meta de eficiência para</p>

			fins do BCE é 54% ou 48,78% conforme descrito no caderno de encargos no item 3.2. Sugere-se ainda que seja melhor especificado o percentual no item 2 do Anexo10.
17	Anexo 10 - Mecanismo de Pagamento	4	Sugere-se que seja melhor especificada a redação para hipótese do valor de BCE ser negativo para: “Na hipótese do valor de BCE ser negativo no período, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no respectivo período apurado.”

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Oliveira
RG: MG-12.344.271
CPF: 065.465.336-42